



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2025, apresentada pela empresa TECH 3 COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Aos vigésimo quarto (24) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), iniciou os trabalhos o Pregoeiro, com o objetivo de deliberar sobre a impugnação apresentada pela empresa **TECH 3 COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** a respeito do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para locação de sistema integrado de informática destinado a informatização do sistema de gestão educacional para a Secretaria Municipal de Educação e Unidades de Ensino Municipais.

Alega a Impugnante, em síntese:

FUNDAMENTAÇÃO E IRREGULARIDADE APONTADA

Ocorre que o item 16.5.2 do edital, que regula a etapa de Prova de Conceito (POC), prevê que:

"Os itens não atendidos serão julgados pela Comissão, que verificará quanto à importância dos mesmos, podendo ainda desclassificar empresa que, embora tenha atingido o percentual mínimo de 95%, tenha deixado de atender algum item julgado de grande importância pela Comissão Técnica."

Esta previsão fere frontalmente diversos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- Princípio do julgamento objetivo (art. 5º, inciso IV): pois a avaliação baseada em "itens de grande importância" sem qualquer definição prévia ou critério técnico mensurável abre margem à subjetividade e decisões discricionárias;
- Princípio da isonomia (art. 5º, inciso I): pois permite que empresas em idêntica condição técnica sejam avaliadas de forma distinta com base em critérios ocultos ou arbitrários;
- Princípio da impessoalidade (art. 5º, caput): por permitir avaliações com base em percepções subjetivas dos avaliadores, sem qualquer parâmetro vinculante;
- Princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, inciso VI): pois a ausência de definição clara de quais são os "itens de grande importância" impede que os licitantes conheçam previamente todos os critérios que serão utilizados na avaliação;
- Princípio da publicidade e da transparência (art. 5º, inciso III): na medida em que se omite do edital a necessária descrição objetiva dos critérios de desclassificação;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Princípio da legalidade e da segurança jurídica (arts. 5º e 11): por criar margem para decisões não fundamentadas e não passíveis de controle técnico ou jurídico.

Desta forma, a cláusula compromete a integridade, previsibilidade e legalidade do processo licitatório, violando fundamentos essenciais da contratação pública.

5. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

Diante do exposto, requer-se:

1. A impugnação imediata do edital, especialmente quanto ao item 16.5.2, e suspensão da sessão pública prevista para o dia 29 de abril de 2025, para correção das irregularidades apontadas;
2. A republicação do edital com a devida retificação, incluindo a definição expressa, técnica e objetiva dos chamados “itens de grande importância” no Termo de Referência ou Anexo próprio, com critérios claros de avaliação, que assegurem isonomia e julgamento objetivo;
3. A reabertura de prazo para apresentação de propostas, de modo a garantir a ampla participação e o cumprimento dos princípios constitucionais e legais que regem o certame.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, alerta-se que a manutenção da redação atual implicará grave afronta aos princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo, o que poderá comprometer a validade do processo licitatório.

Assim, caso esta impugnação não seja acolhida, não restará ao impugnante outra alternativa que não a formulação de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA) e ao Ministério Público Estadual, para que sejam apuradas eventuais irregularidades e, se for o caso, determinada a suspensão cautelar do procedimento.

Dessa forma, com base na legislação e nos questionamentos levantados pela licitante, passa a Pregoeira a se pronunciar.

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Tendo em vista que a impugnação foi apresentada no dia 24 de abril de 2025 e a data final de acolhimento e abertura das propostas está marcada para o próximo dia 06 de abril, temos a tempestividade do pleito, razão pela qual o mesmo deverá ser conhecido.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA NECESSIDADE:

Após análise técnica dos pontos apresentados, deliberou-se pela alteração dos seguintes itens do edital, com a finalidade de garantir maior clareza, legalidade e isonomia no certame:

OBJETO - Contratação de empresa especializada para locação de sistema integrado de informática destinado a informatização do sistema de gestão educacional para a Secretaria Municipal de Educação e Unidades de Ensino Municipais.

ONDE LÊ- SE

16.5.2. A demonstração da solução deverá acontecer perante Equipe Técnica designada para este fim específico, formada por profissionais da área, e membros do setor de TI, a qual utilizará a planilha do Anexo I deste Termo de Referência para definição do atendimento ou não das características e obrigações da solução, que deverá atender, para efeito de classificação, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) das funcionalidades. **Os itens não atendidos serão julgados pela Comissão, que verificará quanto a importância dos mesmos, podendo ainda desclassificar, empresa que embora tenha atingido o percentual mínimo de 95%, tenha deixado de atender algum item julgado de grande importância pela Comissão Técnica.** A não demonstração da solução acarretará a automática desclassificação da licitante.

LEIA- SE

16.5.2. A demonstração da solução deverá acontecer perante Equipe Técnica designada para este fim específico, formada por profissionais da área, e membros do setor de TI, a qual utilizará a planilha do Anexo I deste Termo de Referência para definição do atendimento ou não das características e obrigações da solução, que deverá atender, para efeito de classificação, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) das funcionalidades. A não demonstração da solução acarretará a automática desclassificação da licitante.

Obs: Como a "alteração", não impacta na proposta de preços, não há a necessidade de reposição de prazo ou republicação do edital.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Justificamos que a presente alteração visa esclarecer exigência técnica, corrigir imprecisão, em consonância com os princípios da legalidade, publicidade e competitividade que regem os processos licitatórios.

Como a “alteração”, não impacta na proposta de preços, não há a necessidade de reposição de prazo ou republicação do edital.

Os demais termos do edital permanecem inalterados.

Diante do exposto, delibera o Pregoeiro no sentido **JULGAR IMPROCEDENTE** a presente Impugnação no Pregão Eletrônico nº 014/2025.

Nada mais tendo a declarar, a Pregoeira encerrou os trabalhos e lavrou o presente relatório, determinando que seja imediatamente comunicado o seu teor à Impugnante e demais interessados, através do site <http://www.licitacoes-e.com.br> e da publicação no Diário Oficial do Município (<http://www.pojuca.ba.io.org.br/diarioOficial>) e no site (<https://www.pojuca.ba.gov.br/publicacoes>).

Pojuca-BA, 24 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
JOICE ALVES REIS
Data/Hora: 24/04/2025 15:18h



JOICE ALVES REIS
Pregoeira